



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ** ESTADO DE SÃO PAULO

### **AUTÓGRAFO Nº 026, DE 10 DE MARÇO DE 2021.**

Cria a cadastro único de Atendimento e acompanhamento a pessoa com deficiência.

**Autor:** Vereador Rudinei Lobo.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a cadastro único de Atendimento e Acompanhamento a pessoa com deficiência.

**Art. 2º** - A pessoa cadastrada será expedida uma carteira sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais.

**Art. 3º**- Deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores de deficiência com CID, cabendo aos órgãos competentes expedi-la em um prazo máximo de quinze dias e com validade mínima de cinco anos.

**Art. 4º** - Constará no corpo da carteira o número do cartão de estacionamento caso tenha solicitado junto ao órgão competente, endereço, nome do responsável e o telefone para facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável número do cartão do SUS.

**Parágrafo único.** Deverá constar na carteira a obediência à Lei nº12.764, de 27 de dezembro de 2012, LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ** ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** - O cadastro deverá ser disponibilizado no site oficial do município, onde os pais e responsáveis poderão acompanhar os atendimentos e agendamentos feito pelo município e pelas entidades conveniadas devendo mensalmente cada órgão enviar relatório final mensal de atendimento assinado pelo responsável legal da pessoa com deficiência.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º** - O Poder público terá o prazo de 180 dias para regulamentar esta lei no que couber.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 10 de março de 2021.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 10 de março de 2021.

**CLODOVYL DOTA TELLES**  
Diretor da Divisão do Legislativo